



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Parecer n.º 001/2024**

**Assunto:** Exame das contas anuais – exercício 2023

## PARECER

Trata-se de parecer referente ao exame das contas anuais – exercício 2023, com a análise da elaboração e execução do Plano de Saúde Plurianual, ao cumprimento de metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, a aplicação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde e as transferências dos recursos do Fundo de Saúde e aplicação dos recursos vinculados ao SUS, através de documentos entregues a este colegiado pela Secretária Municipal da Saúde. Como já é de conhecimento, o artigo 2º do Regimento Interno, deste Conselho, homologado pelo Decreto n.º 3833, de 25 de março de 2021, é de competência deste Conselho:

“definir diretrizes na fiscalização a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 29/2000 e do dispositivo na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 [...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

Tem-se a notícia que o plano plurianual é elaborado pela Secretaria da Fazenda, prevendo planos de todas as Secretarias, o que foi inclusive alvo de audiência Pública e obteve aprovação, com parecer favorável na época da análise dos dados, em tal Plano, diversos dados foram apresentados, coletados do CNES, em janeiro de 2023, como estabelecimentos e profissionais da área da saúde, assim como outros dados importantes que balizam o Plano plurianual, como indicadores que orientam o planejamento da rede de Atenção Básica e salientava ainda que a forma de financiamento (verbas) da Atenção Básica, mudou.

Conforme relatório retirado do programa DIGISUS, em anexo, nota-se que as metas elaboradas têm sido cumpridas.

Quanto a questão orçamentária, frisasse a título de esclarecimento que o Governo é dividido em três esferas, isto é, Federal, estadual e Municipal, tendo cada uma suas funções e limites de atuação. Por eficiência no sistema de saúde, entendeu-se pela gestão conjunta entre as três esferas de governo.

A Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, no artigo 176, §5º:

**Art. 176.** O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 5º Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde resultarão:

- a) do orçamento do Município;
- b) do Estado;
- c) da União;
- d) da seguridade social.

Os pareceres emitidos referente as prestações de contas dos quadrimestres do ano de 2023 estão disponíveis no endereço eletrônico:

<http://www.cmscharqueadas.com.br>

Ainda se destaca que as prestações de contas são realizadas por quadrimestres e são alvo de audiência Pública, oportunidade em que os dados são apresentados de forma transparente aos munícipes.

Na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, tem como objetivo regulamentar o parágrafo terceiro, do artigo 198, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo; ainda revoga dispositivos das Leis n.º 8.080/1990 e 8.689/1993 e dá outras providências.

A Constituição Federal traz o sistema tripartite de aplicação, anual de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Tal tema foi respaldado no artigo 198, da Constituição Federal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

**Art. 198.** As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~  
(Revogado)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

~~I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

(Revogado)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

(Revogado)

IV - (revogado) . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

(Revogado)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)  
Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

A Emenda Constitucional n.º 29/2000, tem por escopo alterar os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato da Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o que foi respeitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

O artigo 30, VII, da Constituição Federal, preleciona o que segue:

Art.30. Compete aos Municípios: [...]

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

As movimentações de recursos de despesas inseridas, mensalmente, no Portal de Transparência, que podem ser acessados através do link <https://transparencia.charqueadas.rs.gov.br/>.

Tratando-se de verba municipal, o percentual aplicado em saúde é de no mínimo 15% (quinze por cento), conforme determina o artigo 7º, da Lei Complementar n.º 141/2012, quando se trata de receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, vejamos:

**Art. 7º** Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do o § 3o do art. 159, todos da Constituição Federal.

O Município de Charqueadas aplicou, percentual superior a 20% em saúde indo além do ditame legal mínimo.

Assim, a prestação de contas apresentada, pela contadora do Município na sessão plenária realizada em 18 de março do corrente e após análise e discussão pelo plenário, foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS  
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

constatado que as metas estipuladas no Plano Plurianual, o cumprimento de metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentarias, a aplicação de recursos mínimos em ações e serviços de saúde e as transferências dos recursos do Fundo de Saúde e aplicação dos recursos vinculados ao SUS tem sido respeitados e realizados em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual o Colegiado, por unanimidade, emite o presente parecer conclusivo **FAVORÁVEL** a prestação de contas do exercício do ano de 2023.

É o nosso parecer.

Charqueadas, 18 de março de 2024.



Lindomar Gaides da Silva  
Presidente do CMS



Fernando Araujo Nunes  
Secretário Executivo